



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ESCLARECIMENTO Nº 01

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

Piracicaba, 10 de fevereiro de 2026.

Informamos que recebemos o pedido de esclarecimento, e disponibilizamos a quem possa interessar:

1- Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

a) O SEMAE possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta da área requisitante: Sim. CNPJ: 50.853.555/0001-00.

b) O SEMAE possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

Resposta(s) da área requisitante: Sim, atualmente 07 servidores, os demais são estatutários.

2- Dos pagamentos

O edital prevê que, após a efetiva disponibilização do crédito aos beneficiários, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, o que permite concluir que o pagamento será realizado apenas após a disponibilização dos créditos com recursos próprios da Contratada.

Entretanto, a atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual

ESCLARECIMENTO Nº 01

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AUTARQUIA MUNICIPAL – PIRACICABA - SP

ESCLARECIMENTO Nº 01

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO N.º 2025/018545

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE MOEDA ELETRÔNICA (CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO)

Resposta área requisitante: O Estudo Técnico Preliminar esclarece quanto ao prazo de pagamento:

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC-5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64. Diante desse entendimento, e considerando que os pagamentos do SEMAE serão realizados na primeira sexta feira após o 10º dia da liberação da Nota Fiscal e após o ateste de recebimento, nos termos do Decreto Municipal nº 17.640/18., assegura-se a conformidade com a decisão do TCE-SP, bem como o regular cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.